



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 547/2003, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2004."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive da autarquia instituída e mantida pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como da autarquia instituída e mantida pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 26.300.970,00 (vinte e seis milhões e trezentos mil e novecentos e setenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 17.518.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e dezoito mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.782.970,00 (oito milhões setecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

oitenta e dois mil e novecentos e setenta reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, é fixada em: R\$ 25.530.970,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta mil e novecentos e setenta reais), desdobrada nos termos do Artigo 5º e seus incisos, da Lei Nº 540 (LDO), de 06 de Novembro de 2003, nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 17.518.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e dezoito mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.012.970,00 (oito milhões e doze mil e novecentos e setenta reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, refere-se ao necessário superavit orçamentário do PREVIG no valor de 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 19, da Lei Nº 540 (LDO), de 06 de Novembro de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III a VI desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores locados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO